

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Institui diretrizes para o fortalecimento, financiamento, transparência e garantia de atendimento no âmbito do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – PLANSERV, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para assegurar o pleno funcionamento, a qualidade dos serviços, a sustentabilidade financeira e a transparência do PLANSERV, plano de saúde dos servidores públicos do Estado da Bahia.

Art. 2º Fica instituído o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) da folha bruta de pagamento do Poder Executivo Estadual como contrapartida obrigatória do Estado ao custeio do PLANSERV.

§1º O percentual fixado não poderá ser reduzido, salvo por lei específica, precedida de estudo técnico-financeiro aprovado por maioria absoluta da Assembleia Legislativa.

§2º O Estado poderá complementar esse percentual com recursos de fundos estaduais vinculados à saúde, mediante previsão orçamentária.

Art. 3º O PLANSERV deverá publicar trimestralmente, em seu portal oficial:

- I – Relatórios financeiros detalhados;
- II – Relação de prestadores credenciados e valores contratados;
- III – Indicadores de desempenho dos serviços prestados;
- IV – Contratos vigentes e aditivos firmados;
- V – Demandas judiciais relevantes envolvendo o plano.

Art. 4º Fica criado o Conselho Consultivo de Usuários do PLANSERV, composto por:

I – 3 (três) representantes dos servidores ativos e inativos;

II – 1 (um) representante da Assembleia Legislativa;

III – 1 (um) representante do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. O Conselho terá caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo em matérias de transparência.

Art. 5º O Estado garantirá a manutenção de uma rede mínima regionalizada de hospitais, clínicas e laboratórios conveniados ao PLANSEV, com atendimento em especialidades básicas e urgência/emergência.

Art. 6º Os prestadores credenciados ficam obrigados a garantir o atendimento dos beneficiários, sob pena de descredenciamento e multa.

§1º O atendimento de urgência e emergência não poderá ser recusado em hipótese alguma.

§2º O beneficiário que tiver atendimento recusado poderá registrar denúncia por canal próprio, com resposta em até 72 horas.

Art. 7º A tabela de remuneração dos prestadores de serviço deverá ser reajustada anualmente com base no índice IPCA-Saúde ou outro índice específico para o setor.

§1º Poderão ser instituídos contratos por desempenho e qualidade.

§2º A defasagem superior a 2 anos acarretará revisão obrigatória por comissão técnica.

Art. 8º Fica instituída a Ouvidoria Independente do Servidor Beneficiário do PLANSEV, com autonomia funcional e administrativa.

§1º A ouvidoria será composta por equipe técnica própria, com canal direto de atendimento e competência para encaminhamento ao Ministério Público.

§2º A cada semestre, a Ouvidoria publicará relatório de denúncias, providências adotadas e grau de resolução.

Art. 9º Os valores pagos pelo Estado a título de condenações judiciais referentes a falhas no atendimento do PLANSEV deverão ser apurados anualmente e reinvestidos, no mínimo em igual proporção, em ações de melhoria estrutural e funcional do plano.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

LEANDRO DE JESUS (PL)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes claras e permanentes para o fortalecimento, financiamento, transparência e qualidade do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado da Bahia — PLANSESV — com o objetivo de assegurar aos beneficiários um atendimento digno, contínuo e eficiente, compatível com a essencialidade do serviço prestado.

Criado como instrumento de amparo à saúde dos servidores ativos, inativos e seus dependentes, o PLANSESV consolidou-se como o maior plano de saúde público estadual do país, atendendo centenas de milhares de beneficiários em todas as regiões da Bahia. No entanto, ao longo dos anos, diversas fragilidades vêm sendo apontadas pelos usuários: descredenciamentos em massa, defasagem na remuneração dos prestadores, demora nos atendimentos, ausência de transparência na gestão dos recursos e precariedade nas redes credenciadas, especialmente no interior do estado.

Frente a esse cenário, impõe-se ao Poder Legislativo o dever de assegurar um marco normativo sólido que assegure a sustentabilidade financeira do sistema, a transparência nos contratos e execuções, e a corresponsabilidade do Estado no custeio do plano. O estabelecimento de um percentual mínimo da folha bruta como contrapartida estadual busca assegurar previsibilidade orçamentária e equilíbrio financeiro, corrigindo distorções históricas que transferem, de forma desproporcional, o ônus do custeio aos servidores.

Além disso, o projeto determina a ampliação da transparência por meio da publicação periódica de relatórios financeiros, indicadores de desempenho, contratos vigentes e ações judiciais relevantes. Para isso, prevê a criação de um Conselho Consultivo de Usuários, com representação dos servidores, do Parlamento e do Ministério Público, assegurando controle social efetivo e participação ativa dos beneficiários na gestão do sistema.

Outro eixo central da proposta é a garantia de atendimento digno e regionalizado, com manutenção de rede credenciada mínima em todo o estado e penalidades para prestadores que recusarem atendimentos indevidamente. A previsão de reajuste anual da tabela de remuneração dos prestadores busca evitar o sucateamento do serviço, reduzir descredenciamentos e reequilibrar a relação contratual.

A proposta também inova ao prever a criação de uma Ouvidoria Independente dos beneficiários, com autonomia funcional, canal direto de denúncia e publicação periódica de relatórios de desempenho. Adicionalmente, institui mecanismos de responsabilização e reinvestimento obrigatório dos valores pagos pelo Estado em razão de falhas judiciais reconhecidas contra o PLANSESV.

A presente iniciativa visa, portanto, garantir a continuidade e o aprimoramento de um serviço essencial à saúde e ao bem-estar de quem serve ao Estado da Bahia. Mais que uma norma de caráter administrativo, trata-se de um compromisso com a dignidade dos servidores e a moralidade na gestão da saúde pública suplementar estadual.

Diante da relevância e urgência do tema, conclamamos o apoio dos nobres parlamentares para a célere aprovação deste Projeto de Lei.